



LEI ORDINÁRIA N° 14.832, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CON-
CIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRAN-
TORSO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO
PÂNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PES-
SOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍ-
BA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I — oferecer aos municípios informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II — incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III — combater o preconceito;
- IV — informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de João Pessoa.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

**Publicado no DOE-JP Nº 0339,
De 08 de agosto de 2023.**

Assinatura